



**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1001.02/2019**

A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Acaraú, consoante autorização da Sra. Secretária de Saúde, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **LOCAÇÃO DE 01(UM) IMÓVEL, SITUADO NA LOCALIDADE DE TUCUNZEIROS NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA FUNCIONAMENTO DO PONTO DE APOIO DA UNIDADE DO PSF, PARA ATENDIMENTO MÉDICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE**, pertencente a Pessoa Física, Sr. **Francisco Cordeiro de Oliveira**, residente em Acaraú, Ceará, à Localidade de Tucunzeiro, inscrito no CPF sob o nº 286.169.603-68 e RG nº 2006019137990 SSP/CE.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade do interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. As características do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Secretária de Saúde não tem outra escolha.

Segundo, o respeitado Marçal Justen Filho, a contratação depende, portanto, das seguintes condições:

***“a) necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico; c) Compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado;”*** (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., p. 251).

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, evidenciado pela necessidade por parte da Secretaria de Saúde para a locação do imóvel, para o desempenho das atividades necessárias para o bom andamento das atividades, prevalecendo a supremacia e a satisfação do interesse público, onde comprova-se a impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel.

Assim sendo, a Dispensa da licitação amparada pelo artigo 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

Considerando o imóvel em questão, tomou-se como base para fim de verificação da propriedade dos valores para aluguel, valores de imóvel semelhante sob o aspecto estrutural/qualitativo, concluindo que o valor proposto mensal é de **R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais)**, perfazendo um valor global pelo período de 12 (doze) meses de **R\$ 4.584,00 (quatro mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)**, compatível com a realidade mercadológica, conforme realizado laudo de avaliação técnica, acostado nos autos deste processo.

Assim sendo, a escolha recaiu no imóvel situado na **localidade de Tucunzeiros, Acaraú/CE**, pertencente a Pessoa Física, Sr. **Francisco Cordeiro de Oliveira**, residente em Acaraú, Ceará, à localidade de Tucunzeiros, inscrito no CPF sob o nº 286.169.603-68 e RG nº 2006019137990 SSP/CE.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

Acaraú/CE, 14 de janeiro de 2019.

  
Ana Flávia Teixeira

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO